

LEI N. 10.509.

Autor: Poder Executivo.

Cria o Conselho Consultivo do Parque do Japão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Consultivo do Parque do Japão, localizado no Município de Maringá, composto por membros da sociedade civil organizada e da cultura japonesa, que tem a finalidade consultiva e opinativa sobre a gestão do parque pelo poder público municipal, visando assegurar a atividade artística, cultural e esportiva da comunidade japonesa, bem como a preservação ambiental do espaço.

Art. 2.º O Conselho Consultivo do Parque do Japão será composto por representantes indicados pelos seguintes segmentos da sociedade civil e da cultura japonesa:

- I – Um Representante da Associação Paranaense de Bonsai;
- II – Um Representante da Associação Maringá/Kakogawa;
- III – Quatro Representantes da ACEMA;
- IV – Quatro Ex-presidentes da OSCIP- Parque do Japão –
- V – Um Representante do Templo Nishi Honganji;
- VI – Um Representante do Templo Higashi Honganji;
- VII – Um Representante da Igreja Soka-Gakkai;
- VIII – Um Representante da Igreja Seicho-No-Ie;
- IX – Um Representante do Templo Wajun-Kai;
- X – Um Representante da ACEM – Associação Cultural e

Memorial IMIN 100

Esportiva de Marialva;

- XI – Um Representante da Maringá Convention & Visitors Bureau.

Art. 3.º Entre os membros do Conselho Consultivo, serão eleitas as seguintes funções, de acordo com os critérios estabelecidos pelos próprios Conselheiros:

- I – Conselheiro - Presidente;
- II – Conselheiro - 1.º Vice-presidente;
- III – Conselheiro - 2.º Vice-presidente.

Art. 4.º Serão atribuições do Conselho Consultivo do Parque do

Japão:

LEI N. 10.509.

I – orientar os servidores do Município de Maringá sobre os cuidados necessários para manutenção do espaço, decoração e jardinagem de acordo com a cultura e tradição japonesa;

II – organizar e promover eventos no local em parceria com o Município de Maringá e Provopar;

III – recepcionar autoridades no local, junto às demais autoridades públicas do Município de Maringá;

IV – organizar mutirões para jardinagem, limpeza e conservação do Parque do Japão;

V – manter, zelar e autorizar o uso da Casa do Chá, bem como dos utensílios culturais nela armazenados.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho são consideradas como serviço público relevante.

Art. 5.º Fica criado o cargo de Gerente do Parque do Japão, simbologia GAS1, na estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Lei Complementar n. 1.074/2017.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Paço Municipal, 24 de novembro de 2017.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete


Alexis Kotsifas
Secretário Municipal de Gestão